



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	MILITAR VETERANO (Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, sobre a conversão da LE em pecúnia, regulado pela Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018).
Assunto particular:	LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADAS (PECÚNIA)

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Requerimento.		
b.	Cópia da Identidade do requerente (*).		
c.	Cópia do CPF do requerente, quando não tiver na identidade (*).		
d.	Cópia da portaria de transferência do Militar para a Inatividade Remunerada (*).		
e.	Cópia do termo de desligamento do Exército.		
f.	Cópia do Termo de Opção firmado pelos militares em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Portaria nº 348/EB (*).		
g.	Cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar (*).		
h.	Cópia autenticada da escritura, da certidão de inventário, do formal de partilha ou do alvará judicial.		
i.	Recurso (quando for o caso).		
j.	Cópia da ata de inspeção de saúde ou <i>laudo pericial emitido por serviço médico oficial</i> (Caso o requerente solicite prioridade de tramitação, nos termos do art. 18) (*).		
k.	Declaração de inexistência de ação judicial em andamento com objeto idêntico ao requerimento.		
l.	Cópia da sentença homologatória de pedido de desistência da ação judicial proferida pelo Juiz competente (quando for o caso).		
m.	Comprovante de dados bancários, contendo Banco, Agência e Conta do(s) beneficiário(s).		
n.	Sentença de tutela ou curatela, se for o caso.		

Legenda:

Mil da Reserva	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n
Mil Reformado	x	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	x	-	x
Ex-militar	x	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	x	-	x
Sucessor	x	x	x	-	x	x	-	-	x	x	x	x	x	x

(*) Se constar na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) e o documento estiver atualizado, não é necessário pedir do interessado. Neste caso, o OPIP de vinculação deve tirar uma cópia do documento que consta na PHPM.

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
O que é Licença Especial? É a autorização para o afastamento total do serviço, sem que implique em qualquer restrição para a carreira, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado (em vigor até 29 DEZ 00), concedida ao militar que assim o requeira (revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01).
Qual o significado da pecúnia? É a indenização, em dinheiro, da Licença Especial não gozada e não computada em dobro para fins de inatividade, adquirida antes de 29 DEZ 00.
Qual foi e o que diz a norma regulatória para a utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos até 29 de dezembro de 2000, e não gozados? Norma regulatória: art. 67 e 68 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01. Para a utilização dos períodos de Licença Especial, deverá ser observado o contido nos parágrafos do art. 68 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, e no art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.
O que é regulamentação administrativa da conversão da LE em pecúnia? O MD editou o Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, sobre a conversão da LE em pecúnia, regulado pela Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018. Posteriormente, o EME emitirá as Instruções Gerais (IG) e o DGP as Instruções Reguladoras (IR).
O que regula a Portaria Normativa sobre a conversão da LE em pecúnia? Padroniza os procedimentos e modelos no âmbito das Forças Armadas do processo em comento.
Qual é o papel do Exército Brasileiro após a divulgação da Portaria Normativa? Elaborar as IG/EME e IR/DGP, cabendo a DCIPAS a execução da conversão propriamente dita.
Quem fará jus a conversão da LE em pecúnia? O militar que passar para a inatividade, o militar inativo, o ex-militar e os sucessores do militar falecido, enquadrados na legislação.
Como será calculado o valor da indenização a ser paga pela conversão? Com base no valor de uma remuneração para cada mês de Licença Especial não gozada e não computada em dobro para a inatividade, seguindo os critérios previstos nas Portarias Normativas do MD e do Exército (IG e IR).
Quais são os prazos a serem seguidos para a solicitação da indenização? Em observação a data do Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, conclui-se que os militares que passaram para a inatividade a partir de 12 ABR 13 podem requerer a indenização, assim como os sucessores, cujo o óbito do instituidor tenha ocorrido a partir da mesma data, desde que o falecimento tenha ocorrido no prazo de 5 anos a contar da inatividade.

Como poderá ser solicitada a indenização?	
O interessado deverá entregar um requerimento (modelo estará nas IR/DGP), dirigido ao Diretor de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, no OPIP de vinculação ou em qualquer OM do Exército (quando o interessado perdeu o vínculo com a administração militar).	
Como ocorrerá o pagamento das indenizações?	
Por intermédio do Centro de Pagamento do Exército. O pagamento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e ser regulado pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF.	
Padronização de procedimentos	
A Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018, padronizou os procedimentos entre as Forças Armadas. A partir de agora, o Exército emitirá Instruções Gerais a cargo do EME e Instruções Reguladoras pelo DGP. Após a aprovação da legislação citada, serão admitidos os requerimentos conforme modelos padronizados.	
OBSERVAÇÕES	
(1) O OP de vinculação ou OM deve enviar os seguintes documentos, via SPED, ou outro que vier a substituí-lo, para que a DCIPAS providencie os cálculos:	
a.	requerimento do interessado
b.	informação do requerimento, com o despacho do Cmt/Ch/Dir.
(2) Após a assinatura do Termo de Concordância pelo interessado, o OP/OM deve encaminhar o processo físico à DCIPAS, contendo os seguintes documentos:	
a.	capa do processo
b.	requerimento do interessado
c.	informação com a decisão do Cmt/Ch
d.	documentos comprobatórios discriminados na tabela acima, observando a situação de cada interessado (militar da reserva, reformado, ex-militar ou sucessor/pensionista).

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		
1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE	RECEBIDO	
	SIM	NÃO
a.	Requerimento.	
b.	Cópia da Identidade do requerente (*).	
c.	Cópia do CPF do requerente, quando não tiver na identidade (*).	
d.	Cópia da portaria de transferência do Militar para a Inatividade Remunerada (*).	
e.	Cópia do termo de desligamento do Exército.	
f.	Cópia do Termo de Opção firmado pelos militares em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Portaria nº 348/EB (*).	
g.	Cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar (*).	
h.	Cópia autenticada da escritura, da certidão de inventário, do formal de partilha ou do alvará judicial.	
i.	Recurso (quando for o caso).	
j.	Cópia da ata de inspeção de saúde ou <i>laudo pericial emitido por serviço médico oficial</i> (Caso o requerente solicite prioridade de tramitação, nos termos do art. 18) (*).	
k.	Declaração de inexistência de ação judicial em andamento com objeto idêntico ao requerimento.	
l.	Cópia da sentença homologatória de pedido de desistência da ação judicial proferida pelo Juiz competente (quando for o caso).	
m.	Comprovante de dados bancários, contendo Banco, Agência e Conta do(s) beneficiário(s).	
n.	Sentença de tutela ou curatela, se for o caso.	

Legenda:

	a.	b.	c.	d.	e.	f.	g.	h.	i.	j.	k.	l.	m.	n.
Mil da Reserva														
Mil Reformado	x	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	x	-	x
Ex-militar	x	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	x	-	x
Sucessor	x	x	x	-	x	x	-	-	x	x	x	x	x	x

(* Se constar na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) e o documento estiver atualizado, não é necessário pedir do interessado. Neste caso, o OPIP de vinculação deve tirar uma cópia do documento que consta na PHPM.